



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 004/75

Aprova TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA através do DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, para aplicação de recursos dentro do PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PAC-

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA através do DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, para aplicação de recursos dentro do PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PAC- que terá como objeto as despesas atinentes à remoção da Rádio Legendária, passando o prédio do Teatro São João para a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de dezembro de 1975

Cacilda Kuss Marins

Presidente.

*Registrado
p/proprio
68*

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM o MINISTERIO DA
EDUCAÇÃO E CULTURA através do DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTU-
RAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA, para aplicação de re-
cursos dentro do PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PAC.

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e cinco, Na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o Ministério de Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Culturais, doravante denominado apenas Departamento, devidamente representado pelo seu Diretor Geral, professor Manuel Diégues Júnior, e do outro lado a Prefeitura Municipal da Lapa, com sede na Cidade da Lapa, Estado do Paraná, CGC nº 76.020.452-0001-05, doravante denominada simplesmente de Conveniente, representada por Sérgio Augusto Leoni, brasileiro, casado, Engenheiro, portador de Carteira de Identidade nº 237.978, do Instituto de Identificação do Paraná, CPF número 127.284.549-49, residente na Rua Hipólito Alves de Araújo, 181, na Cidade da Lapa, Estado do Paraná, assinam e tem entre si ajustado o presente Convênio que terá como objeto as despesas atinentes à remoção da Rádio Legendária, passando o prédio do Teatro São João para a Prefeitura Municipal, dentro da Lei, e se regerá pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula Primeira - O Departamento entregará à Conveniente a importância de Cr\$ 78.000,00 (setenta e oito mil cruzeiros) que deverá ser aplicada de acordo com o Plano de aplicação Abaixo:

I- DESPESAS CORRENTES

1.2- Transferências Correntes

1.2.1.3-Outros Custeios	Cr\$ 78.000,00
Total	Cr\$ 78.000,00

Cláusula Segunda - Os recursos deste Convênio serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A., onde constem obrigatoriamente, após o nome da Conveniente, a modificação e a denominação do programa, e só poderão ser aplicados dentro do esquema de despesas do Plano de Aplicação.

Cláusula Terceira - O pagamento dos recursos a que se refere a cláusula anterior será efetuada em 1 parcela, igual valor, a critério do Ordenador de Despesas do Departamento e só será liberado após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União ou do Estado do Rio de Janeiro, dentro do prazo de 20 dias, conforme § 3º do Artigo 25 do Decreto - Lei 426-38.

Cláusula Quarta - A Conveniente obriga-se a:

- 1) Garantir pronta utilização dos recursos concedidos em conformidade com o Plano de Aplicação;
- 2) Observar as normas de licitação para compras, obras, serviços de alienação constantes do Título XII do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 com as alterações autorizadas pelas Decretos-Leis nº 900, de 20 de setembro de 1969 e 991, de 21 de outubro de 1969;
- 3)- Prestar contas dos recursos que lhes forem entregues, através de recibos originais, relatório completo obedecendo às normas que regulam a matéria e de acordo com as instruções distribuídas pelo Setor de Apoio Financeiro do PAC, até o dia 28-02-76;
- 4) Cadastrar, através de registros próprios, os bens patrimoniais especialmente, equipamentos e material permanente, adquiridos com recursos deste Convênio, não podendo serem doados, cedidos ou transferidos a terceiros e nem de seu uso poderá obter lucros ou vantagens;

Cláusula quinta- O presente Convênio poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte da entidade de qualquer dispositivo do mesmo, implicará no seu desligamento da atividade e na inabilitação para firmar outro de natureza ou finalidade idêntica a este até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Continuação- TERMO DE CONVÊNIO

Parágrafo Único-Obriga-se o Conveniente a fazer constar de público a participação do Programa de Ação Cultural do Ministério de Educação e Cultura na volta do Teatro São João, para Prefeitura Municipal.

Cláusula Sexta - No caso de rescisão do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao Departamento para nova distribuição pertinente ao Tesouro Nacional.

Cláusula Sétima - O presente Convênio terá validade de um ano, só podendo ser alterada no todo ou em parte qualquer cláusula mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava- Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste Convênio.

Cláusula Nona - As despesas decorrentes da execução deste Convênio serão por conta de dotação do Orçamento Geral da União para o exercício corrente sob a classificação abaixo:

2808.08482462.101- Preservação e Restauração do Patrimônio Histórico e Artístico.

4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial.

Empenho nº 437-75 - PAC-FND E-75- Cr\$ 78.000,00.

E, por estarem acordes, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1975.

Manuel Diégues Júnior, Diretor.

Sérgio Augusto Leoni- Engenheiro.

Testemunhas - Maria Thereza Goulart de Araújo.

Ref. Proc. nº 235.531-74 - DAC-MEC

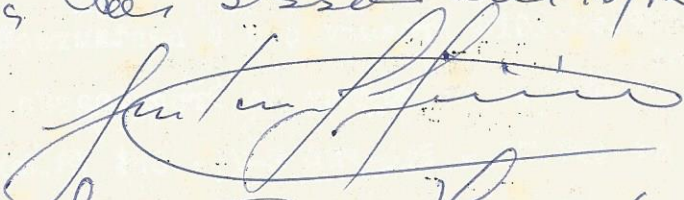
(N\$ 46.298-6-11-7 5- Crº 170,00)

Publicado no Diário Oficial (Seção I-Extraordinária)
do dia 28 de novembro de 1975

Parer da Comissão de Recurso
Finanças e Tomada de conta

Nada em contrário a aprovação
do Anteprojeto que visa o convenio
entre a P. L. e Ministério de educação
e cultura, é o parecer

Selo da Sessão em 10/12/75


João Roberto de Almeida



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 559/75

Lapa, 08 de dezembro de 1975

Senhora Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa., o termo de Convênio, firmado entre essa Prefeitura e o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Culturais, para devida apreciação e posterior aprovação.

Ao ensejo reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração


JOSÉ RIBAS

Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

CACILDA KUSS MARINS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Comissão de Legislação
e Justiça

Q conuência a ser firmes.
do entre o Ministério de
Educação e Cultura através
do Departamento de Assuntos
Culturais e a Prefeitura Mu-
nicipal de Japer, consul-
te os interesses do municí-
pio, inclusive, enriquecendo o
seu Patrimônio Histórico.

É legal.

Sauor pelas suas aprovações.

Fale das senões em 10 de dezembro de 1975


Japer